

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022/FME
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/FME
PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vertente do Lério/PE, acerca da legalidade do Procedimento Licitatório nº 006/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, o qual detém como objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de conclusão da construção da Creche Dona Inezinha (Creche tipo 2 padrão FNDE) no Distrito de Tambor, Vertente do Lério.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de conclusão da construção da Creche Dona Inezinha (Creche tipo 2 padrão FNDE) no Distrito de Tambor, Vertente do Lério.

A Senhora Secretária de Educação do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 22, inciso II e art.23, inciso I, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93.



Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado a Excelentíssima Ordenadora de Despesa, para análise e decisão final

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), quinta-feira, 12 de maio de 2022.



THIAGO MELO FERREIRA COUTO E SILVA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 52.455

